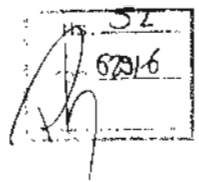




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 7.742, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

Autoriza ratificação do Contrato de Repasse com a União/Ministério da Saúde, para transferência de recursos para execução da Unidade Básica de Saúde do Jardim Tamoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o **CONTRATO DE REPASSE nº 0280585-78/2008/Ministério da Saúde/CAIXA**, celebrado entre o Município de Jundiaí e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução da Unidade Básica de Saúde do Jardim Tamoio.

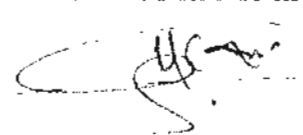
Parágrafo único - O Contrato de Repasse de que trata o "caput" deste artigo obedece aos termos dos instrumentos que constituem os anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do Contrato de Repasse de trata o art. 1º desta Lei, relativas aos encargos assumidos pelo Município correm por conta da dotação 14.01.10.301.0150.1565.4.4.90.51.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2008.

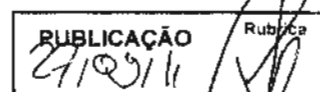

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONTRATO DE REPASSE Nº. 0280585-78/2008 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,
REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE.**

Processo Nº. 0280585-78/2008

Nº. seqüencial SICONV _____

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto Nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº. 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF Nº. 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do MS n.º 2.116, de 7 de outubro de 2008, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto Nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº. 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº. 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por SÉRGIO HENRIQUE CANÇADO DE ANDRADE, RG Nº. M-2.934.194/SSP/MG, CPF Nº. 437.930.886-34, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto – Brasília – Distrito Federal, no livro 2608 fls 092, em 21/11/2007, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, portador do RG Nº. 2705476-7/SSP/SP e CPF Nº. 014.908.428-53, residente e domiciliado à RUA DO RETIRO, 280 -APTO 121 - ANHANGABAÚ - JUNDIAÍ/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE, no Município de Jundiaí/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 -- A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Jurídica e Engenharia.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Nº.10.520/02, no Decreto Nº.5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) Nº. 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar Nº. 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;

- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº. 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2008.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 151, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1030112148581

R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), 444042, Nota de Empenho N°. 2008NE001240, emitida em 24/12/2008.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

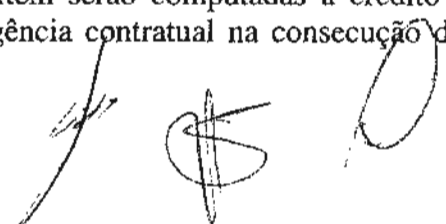
8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Nº. 0316, em conta bancária de Nº. 006.00647011-1, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu

Three handwritten signatures are visible at the bottom right of the page.

objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

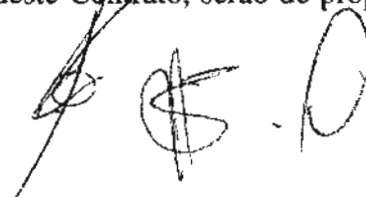
8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto Nº. 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto Nº. 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

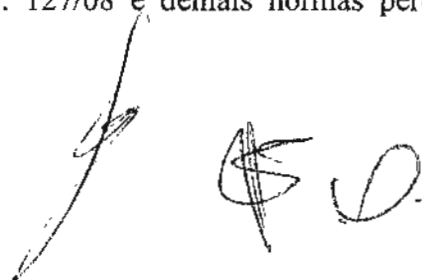
15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de Março de 2011, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº. 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.



17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

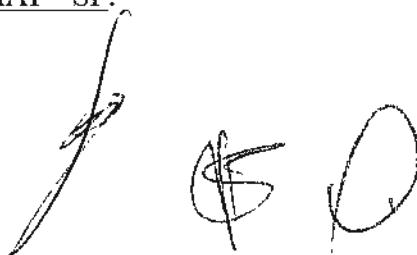
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, e-mail, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA DA LIBERDADE - S/N - VILA LACERDA - JUNDIAÍ - SP.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: REDUR/JD, RUA DAS PITANGUEIRAS, 535 - 2º ANDAR - VIANELO - JUNDIAÍ - SP.

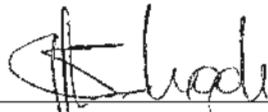


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

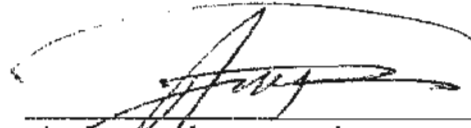
20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

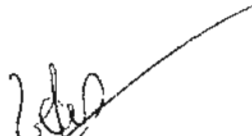
Jundiaí _____, 31 de Dezembro de 2008
Local/Data



Assinatura do contratante
SÉRGIO HENRIQUE CANÇADO DE ANDRADE
CPF: 437.930.886-34



Assinatura do contratado
ARY FOSSEN
CPF: 014.908.428-53

Testemunhas

ELIANA DE FÁTIMA FRANCISCO VACCARI
CPF: 047.099.488-60



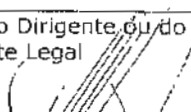
MÁRIO TONON
CPF: 059.125.618-52



54
629/6

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO

1/4

1 - Nome do Órgão/Entidade Proponente, conforme contido no Cartão CNPJ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ			
2 - CNPJ 45.780.103/0001-50	3 - Exercício 2009	4 - UF SP	5 - Nº Processo
6 - Endereço Av. Liberdade, s/nº			
7 - Município JUNDIAÍ		8 - CEP 13.214-900	
9 - DDD 11	10 - Fone 4589-8400	11 - Fax 4589-8400	12 - E-mail
13 - Nome do Responsável TANIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO		14 - CPF 747.835.058-53	
15 - CI/Órgão Expedidor SSP/SP		16 - Cargo e/ou Função SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17 - Matrícula
18 - Endereço RUA HERMENEGILDO CAMPOS ALMEIDA, 260 - BAIRRO ANHANGABAÚ			
19 - Município JUNDIAÍ		20 - CEP 13.208-640	21 - UF SP
22 - DDD 11	23 - Fone 4589-8400	24 - Fax 4589-8400	25 - E-mail smaa@jundiai.sp.gov.br
26 - Recurso Orçamentário 1. Programa () 2. Emenda (X)		27 - Emenda Nº 15300014	
28 - Programa ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE			
29 - Descrição do Objeto ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE			
30 - Justificativa da Proposição IMÓVEL ATUAL DEPRECIADO, SEM ÁREA PARA REALIZAR AMPLIAÇÃO, NÃO ACOMPANHOU O CRESCIMENTO POPULACIONAL DO BAIRRO, COM CERCA DE 15.000 HABITANTES			
31 - Objetivos GARANTIR ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA CERCA DE 15.000 HABITANTES AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO SUS-DEPENDENTE			
32 - Metas PROMOVER ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO EM MEDICINA PREVENTIVA E CURATIVA, PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM E IMUNIZAÇÃO, REALIZAÇÃO DE EXAMES E FARMÁCIA BÁSICA.			
33 - Acompanhamento INDICADORES FÍSICOS E EPIDEMIOLÓGICOS			
34 - População do Município, segundo o último censo do IBGE (www.ibge.gov.br) APROXIMADAMENTE 354.000 HABITANTES.			
35 - Autenticação			
Data 17/08/2010	Nome do Dirigente ou do Representante Legal MIGUEL MOUBADDA HADDAD		Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal  MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

1

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO: CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

2/4

I - Identificação do Proponente

1 - Nome do Órgão/Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ	2 - Ação	3 - Nº do Processo
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TAMOIO	11.233.233

II - Cronograma de Execução

4 - Meta	5 - Etapa/Fase	6 - Especificação	7 - Indicador Físico	8 - Previsão de Execução
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TAMOIO	06 (SEIS)	FASE: 6.1 - FUNDAÇÃO; 6.2 - ALVENARIA; 6.3 - COBERTURA; 6.4 - IMPLANTAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICA; 6.5 - PINTURA; 6.6 - CONCLUSÃO	Qtde. M²	Início Término
			360 M²	06/2010 09/2010

III - Plano de Aplicação

9 - Natureza da Despesa	10 - Especificação	11 - Concedente	12 - Proponente	13 - Subtotal Por Natureza de Gasto (Em R\$ 1,00)
	Corrente			
	Consultoria			
	Diárias			
	Material de Consumo			
	Passagens			
	Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
	Reforma Adequação (Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica)			
	Subtotal desta Categoria Econômica			
	Capital			
X	Construção Nova	R\$ 200.000,00	R\$ 412.727,27	R\$ 612.727,27
	Conclusão			
	Ampliação			
	Equipamento e Material Permanente			
	Subtotal desta Categoria Econômica			
	14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente			

IV - Autenticação

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
17/08/2010	MIGUEL MOUBADDA HADDAD	

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

65
62916

3/4

3- Nº do Processo

2- Ação

3- Nº do Processo

3- Nº do Processo

13 - Autenticação do Proponente	
---------------------------------	--

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal

MIGUEL MOUBADDA HADDAD,

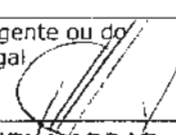
17/08/2010

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

756
62916

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4/4

1 - Nome do Órgão/Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ			2 - Nº do Processo		3 - Exercício 2009		4 - UF SP	
5 - Ação CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TAMOIO								
6 - Características da Obra Proposta								
6.1 - Definição					6.2 - Área Total (M2), Somente no Caso de Ampliação.			
Serviço Proposto	Área (M2)	Valor (R\$)	Anterior ao Serviço		Posterior ao Serviço			
Construção Nova	360 M ²	627.727,27						
Conclusão					6.3 - Endereço da Obra RUA ORESTES BARBOSA, S/Nº - JARDIM TAMOIO			
Ampliação					6.4 - E-mail			
Reforma					6.5 - Fax			
Total								
6.6 - Unidades Funcionais incluídas nesta Proposta (exceto para Unidades Básicas)								
X	Administração	X	Cozinha	Internação Geral		Oficina de Manutenção		
X	Almoxarifado		Diálise	Internação Neonatologia		Outros		
X	Ambulatório	X	Documentação e Informação	Internação Queimados		Patologia Clínica		
	Anatomia Patologia		Ensino e Pesquisa	Internação Terapia Intensiva		Quimioterapia		
	Atendimento Imediato		Farmácia	Lactário		Radioterapia		
	Banco de Leite		Hemoterapia e Hematologia	Lavanderia		Reabilitação		
	Central de Material Esterilizado		Imagemologia	Medicina Nuclear		Urbanização		
	Centro Cirúrgico		Infra-Estrutura Predial	Métodos Gráficos		Zeladoria		
	Centro Obstétrico							
7 - Características Críticas da Infra-Estrutura Predial					Possui?		Atenderá ao Aumento da Demanda?	
					Sim	Não	Sim	Não
7.1 - Sistema de Geração de Energia de Emergência						X		
7.2 - Sistema Central de Ar - condicionado com Respectivos Filtros						X		
7.3 - Sistema de Proteção Contra Incêndio (Sprinkler, Mangueiras e Outros)					X		X	
7.4 - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (Inclusive Malhas de Aterramento)					X		X	
7.5 - Sistema Central de Gases Medicinais:						X		
Oxigênio Medicinal						X		
Ar Comprimido						X		
Vácuo Clínico						X		
Óxido Nitroso						X		
7.6 - Reservatório de Água, com Autonomia para dois dias sem abastecimento.					X		X	
8 - Características de Aumento na Assistência			Atual	Futuro			Atual	Futuro
Leitos de Internação					Salas de Cirurgia			
Leitos de Observação					Salas de Parto			
Leitos de UTI					Consultórios			
Salas de Exame					Salas de PPP*			
Salas de Laboratório					*Pré-Parto, Parto e Pós-Parto na mesma sala.			
9 - Autenticação								
Data		Nome do Dirigente ou do Representante Legal			Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal			
17/08/2010		MIGUEL MOUBADDA HADDAD			 MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal			

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 0280585-78/2008, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MS, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº. 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto Nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº. 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 00.360.305/0001-04, e o Município de JUNDIAÍ/SP, inscrito no CNPJ sob o Nº. 45.780.103/0001-50, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse Nº. 0280585-78/2008, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o subitem nº. 4.1 da Cláusula QUARTA do Contrato de Repasse Nº. 0280585-78/2008, de 31/12/08, realizado segundo os termos do Programa BASICA SAUDE do MS, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 524.924,79 (quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Jundiaí _____, 10 de janeiro de 2011
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante
WALDIR MONTI
CPF: 997.816.898-20

Assinatura do contratado
Nome: MIGUEL MOUBADDA HADDAD
CPF: 964.768.508-49

Testemunhas

Nome: LÉIA IDA JUSTOLIN
CPF: 035.891.848-09

Nome: DAGMAR MARIA DE MELO
CPF: 068.708.988-39

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº
0280585 - 78 / 2008, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **MS**,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) Prefeitura Municipal de Jundiaí, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0280585 - 78, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0280585 - 78, de 31/12/08, realizado segundo os termos do Programa Básica Saúde do MS, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA " DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA"

16 - A vigência deste Contrato de Repasse/Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/05/2011, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Jundiaí, 31 de março de 2011

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Glauber Marques Córrea
CPF: 903.765.286-72

Assinatura do contratado
Nome: Miguel Moubadda Haddad
CPF: 964.768.508-49

Testemunhas

Nome: Adriana Martins Lopes de Mello
CPF: 304.236.468-26:

Nome: Dagmar Maria de Melo
CPF: 068.708.988-39

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 0280585-78/2008, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MS, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº. 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto Nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº. 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 00.360.305/0001-04, e o Município de JUNDIAÍ/SP, inscrito no CNPJ sob o Nº. 45.780.103/0001-50, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse Nº. 0280585-78/2008, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o subitem nº. 4.1 da Cláusula QUARTA do Contrato de Repasse Nº. 0280585-78/2008, de 31/12/08, realizado segundo os termos do Programa BASICA SAUDE do MS, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse/Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$412.727,27 (quatrocentos e doze mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Jundiaí _____, 02 de Julho de 2010
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante

WALDIR MONTI
CPF: 997.816.898-20

Assinatura do contratado

Nome: MIGUEL MOUBADDA HADDAD
CPF: 964.768.508-49

Testemunhas

Nome: HUGOLINO DE SENA BATISTA
CPF: 183.428.171-72

Nome: LÉIA IDA JUSTOLIN
CPF: 035.891.848-09